

# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 124ª Reunião Ordinária, de 23 de junho de 2023, Resolução nº 576.

Vigência: A partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, exceto para o disposto nos artigos 9º e 12, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.



#### SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	3
DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III	4
DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO IV	5
DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	5
CAPÍTULO V	6
DO ORÇAMENTO	6
CAPÍTULO VI	7
DOS INDICADORES DE GESTÃO	7
CAPÍTULO VII	8
DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	8
CAPÍTULO VIII	9
DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO IX	9
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	9
CAPÍTULO X	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10



#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, doravante designada simplesmente Funpresp-Exe, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios, de natureza previdenciária, administrados pela Funpresp-Exe.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão os seguintes significados:
- I Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa
   PGA para cobertura das despesas administrativas da Funpresp-Exe.
- III Despesas Administrativas: gastos realizados pela Funpresp-Exe na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- IV Doação: recebimento de bens, serviços ou recursos financeiros de doador, nos termos e condições definidos no Estatuto da Funpresp-Exe, podendo ser pessoa jurídica e/ou física, no qual o doador, agindo por determinação própria, transfere gratuitamente do seu patrimônio, bens, serviços, recursos financeiros ou vantagens para o Plano de Gestão Administrativa.
- V Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do Plano de Gestão administrativa.
- VI Fundo Administrativo para Prospecção: fundo constituído para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios, na forma prevista no Orçamento Anual.



- VII Orçamento: Instrumento de planejamento que estima as receitas das fontes de custeio, bem com estabelece as projeções das despesas para um determinado período.
- VIII Participante: pessoa física que aderir e permanecer filiada ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Funpresp-Exe.
- IX Plano de Gestão Administrativa PGA: Entidade contábil que registra as movimentações financeiras relativas à administração e gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário oferecidos pela Funpresp-Exe.
- X Recursos Garantidores: ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, destinados à cobertura dos benefícios previdenciários oferecidos pelos Planos administrados pela Funpresp-Exe.
- XI Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos Recursos Garantidores dos planos de benefícios previdenciários, cujo valor correspondente é transferido ao PGA da Funpresp-Exe.
- XII Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa.
- XIII Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantidos os patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

#### **CAPÍTULO III**

#### DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- Art. 3º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas e de gestão dos planos previdenciários da Funpresp-Exe poderão ser as seguintes:
  - I contribuição dos participantes e assistidos;
  - II contribuição dos patrocinadores e instituidores;
  - III reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV resultado da aplicação financeira dos saldos dos recursos dos Fundos Administrativos do PGA;
- V receitas proveniente de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras receitas;



- VI Fundos Administrativos;
- VII dotação inicial; e
- VIII doações e legados de qualquer natureza;
- § 1º O Conselho Deliberativo deverá definir o limite anual de recursos destinados para o PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Funpresp-Exe.

#### CAPÍTULO IV DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 4º O Fundo Administrativo será utilizado conforme definido neste Regulamento, de forma a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciários geridos pela Funpresp-Exe.
- § 1º Cabe ao Conselho Deliberativo, com a anuência dos patrocinadores, a definição do montante ou limite percentual em relação à parcela acumulada no Fundo Administrativo do PGA a ser destinada para a formação do Fundo Administrativo para Prospecção.
- § 2º É vedada a destinação de recursos acumulados até 31 de dezembro de 2017 no Fundo Administrativo do PGA, para a finalidade descrita no §1º.
- Art. 5º Os recursos do Fundo Administrativo do PGA só serão passíveis de utilização nas seguintes situações:
- I em financiamento de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Funpresp-Exe, sem que eles impliquem em aumento de custos fixos do seu Plano de Gestão Administrativa;
- II no financiamento de despesas administrativas, quando elas forem comprovadamente superiores às fontes de custeio definidas nos Incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 3°, o que deverá ser demonstrado quando da elaboração do orçamento anual da Funpresp-Exe, ou ainda, durante o exercício financeiro na execução do orçamento aprovado, situação sobre a qual o Conselho Deliberativo deverá ser informado; e
- III Financiamento de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.
- Art. 6º As disponibilidades financeiras dos Fundos Administrativos serão aplicadas de acordo com a legislação vigente e as respectivas políticas de investimentos aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, sendo os seus rendimentos creditados mensalmente aos respectivos Fundos.



Art. 7º Os saldos dos Fundos Administrativos que correspondam a ativos permanentes não poderão ser utilizados para a cobertura das despesas administrativas em função da obrigatoriedade de permanência de saldos mínimos equivalentes ao registrado nos respectivos ativos permanentes.

#### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

- Art. 8º O Conselho Deliberativo definirá as fontes de custeio administrativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o regulamento de cada plano de benefício previdenciário.
- Art. 9º O orçamento anual do PGA deverá atender aos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:
- I observar as premissas aprovadas pela Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Ações (PAA) da Fundação;
  - II realizar as previsões das despesas do PGA por Ação e Item Orçamentário;
- III adotar, sempre que possível, critérios uniformes de classificação orçamentária ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações;
- IV divulgar aos participantes e assistidos o orçamento, após aprovação pelo Conselho Deliberativo:
- V assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados pela Funpresp-Exe;
- VI considerar a quantidade de planos de benefícios e seus respectivos recursos garantidores, o número de participantes ativos e assistidos, as contribuições recebidas e os benefícios concedidos:
- VII indicar as fontes de custeio necessárias para suportar todas as despesas previstas para o PGA, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios; e
- VIII apresentar os efeitos financeiros das despesas previstas para o PGA no patrimônio do Fundo Administrativo, para o período do orçamento e mais três exercícios financeiros posteriores.
- Art. 10. O orçamento do PGA será elaborado pela Diretoria de Administração e submetido para apreciação da Diretoria Executiva e posterior deliberação do Conselho Deliberativo.



- § 1º A Diretoria Executiva encaminhará a proposta de orçamento do PGA ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior a vigência da proposta orçamentária para o PGA.
- § 2º O Conselho Deliberativo deverá aprovar o orçamento do PGA até o final do mês de novembro do exercício anterior a vigência do referido orçamento.
- § 3º Não cumprido o prazo estabelecido no §1º, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as justificativas para o atraso.
- § 4º Caso não se conclua a aprovação do orçamento do PGA até o final de dezembro do exercício anterior a vigência da proposta orçamentária, o Conselho Deliberativo definirá as regras e procedimentos para a execução das despesas do PGA para o exercício de referência da proposta orçamentária.
- Art. 11. O orçamento do PGA da Funpresp-Exe poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, nos termos previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação do orçamento anual da Funpresp-Exe, ou ainda mediante proposição encaminhada pela Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho Deliberativo, o que poderá resultar na modificação dos limites de que trata o art. 3º.
- § 1º A execução orçamentária e financeira do PGA será gerida pela Diretoria de Administração, que informará regularmente à Diretoria Executiva sobre a situação da execução orçamentária e financeiro no exercício.
- § 2º Nos meses de abril e agosto de cada exercício financeiro a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo para conhecimento e deliberação a revisão do orçamento aprovado para o exercício, avaliando a execução orçamentária das despesas e receitas do PGA.
- § 3º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas do PGA terão por base as informações contábeis apresentadas nos balancetes mensais.

#### CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE GESTÃO

- Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão, facultada à Diretoria Executiva a criação de outros que entenda necessários:
  - I apurados mensalmente com base nos demonstrativos contábeis:



- a) Receita com Taxa de Administração por Recursos Garantidores razão entre os valores de receitas com Taxa de Administração e o total de Recursos Garantidores;
- b) Receita com Taxa de Carregamento por Contribuições e Benefícios Previdenciários – razão entre os valores de receitas com Taxa de Carregamento e o somatório das Contribuições e Benefícios Previdenciários;
- c) Despesas Administrativas por Participante razão entre o somatório das despesas administrativas do PGA e o número de participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios:
- d) Despesas Administrativas por Receita razão entre o somatório das despesas administrativas do PGA e o somatório das receitas do PGA; e
- e) Despesas de Pessoal por Despesas Administrativas razão entre o total das despesas de pessoal e encargos sociais do PGA e o somatório das despesas administrativas do PGA:
- II apurados anualmente no final de cada exercício financeiro com base nos demonstrativos contábeis:
- a) Despesas Administrativas por Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários razão entre o total das despesas administrativas anuais do PGA e o total de recursos garantidores;
- b) Despesas Administrativas por Ativo Total razão entre o somatório das despesas administrativas anuais do PGA e o valor do ativo total; e
- c) Fundo Administrativo do PGA por Despesas Administrativas razão entre o valor do saldo financeiro dos recursos acumulados no Fundo Administrativo do PGA e a soma das despesas administrativas anuais do PGA.
- § 1º O indicador de gestão previsto no inciso I, alínea 'a', só será calculado caso a respectiva receita seja prevista no Plano de Custeio da Funpresp-Exe.
- § 2º Os indicadores de gestão estabelecidos nos incisos I e II poderão ser calculados de maneira consolidada ou para cada um dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Funpresp-Exe, observada a disponibilidade das informações necessárias para tanto.

#### CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS



Art. 13. Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PGA da Funpresp-Exe, poderá ser transferido, observado o critério da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do plano de benefícios para valoração da parcela devida.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo decidir pela transferência de ativo permanente e/ou o parcelamento do valor.

Art. 14. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

#### CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Art. 15. O Conselho Fiscal da Funpresp-Exe deve acompanhar e monitorar a execução orçamentária, com observância ao limite de que trata o art. 3º, e dos indicadores de gestão das despesas administrativas e de suas respectivas metas, estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 16. As informações relativas ao PGA, serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.
- Art. 17. O Relatório Anual de Informações RAI, conterá item específico sobre as despesas administrativas da Funpresp-Exe, indicando as fontes de custeio utilizadas, as despesas incorridas e os indicadores previstos no art. 12 deste Regulamento.

### CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 18. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe aprovar ou alterar este Regulamento, observadas a legislação e as normas existentes.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.
- Art. 20. O Regulamento do PGA, aprovado pela Resolução CD nº 07, de 15 de fevereiro de 2013, e alterado pela Resolução CD nº 259, de 25 de abril de 2019, é revogado a partir da entrada em vigor deste Regulamento.
- Art. 21. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, exceto para o disposto nos arts. 9º e 12, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.